

**RESOLUÇÃO-RE Nº 958, DE 11 DE ABRIL DE 2019(\*)**

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 956, DE 11 DE ABRIL DE 2019(\*)**

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 957, DE 11 DE ABRIL DE 2019(\*)**

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**Ministério Público da União****ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 5, DE 4 DE ABRIL DE 2019**

Altera a Portaria PGR/MPU nº 591, de 27 de outubro de 2005, que dispõe sobre as férias dos membros do Ministério Público da União, e a Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por tempo de serviço aos membros do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 26 - inciso XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 4º da Portaria PGR/MPU nº 591, de 27 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 9º Os casais de procuradores, desde que pertençam ao mesmo ramo do Ministério Público da União, terão direito à fruição de férias conjuntas, observado o disposto no art. 4º - §6º.

§ 10º Entende-se como casais aqueles que sejam casados ou companheiros em união estável.

Art. 4º .....

§ 6º O disposto no § 5º, sempre que possível, observados o interesse público e a conveniência e oportunidade, não se aplicará aos casais de procuradores referidos no art. 1º - § 9º.

§ 7º O limite estabelecido no § 5º, sempre que possível, observados o interesse público e a conveniência e oportunidade, não abrangerá as licenças maternidade, paternidade e adotante.

§ 8º Na concessão de férias, será conferida prioridade para mães e pais com filhos até 1 (um) ano de idade.

§ 9º O Procurador-Geral de cada ramo poderá limitar, por ato próprio, a condição de prioridade de que trata o § 6º a 1 (um) período de férias por ano."

Art. 2º A Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 4º-A Na fruição da licença-prêmio, será conferida prioridade para mães e pais com filhos até 1 (um) ano de idade.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de cada ramo poderá limitar, por ato próprio, a condição de prioridade."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CONSELHO SUPERIOR****ATA DA 255ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019**

Aos 13 dias do mês de março de 2019, às 10h08, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli e Cezar Luís Rangel Coutinho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Arilma Cunha da Silva. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 254ª Sessão Ordinária: aprovada após correção. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente saudou a todos e passou a tratar: 1) Visita do Ministério Público Militar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública visando a apresentação de sugestões ao Anteprojeto de Lei Anticrime; 2) Visita do Ministro da Defesa às dependências da Procuradoria-Geral de Justiça Militar; 3) Visita do Ministério Público Militar ao Comandante da Aeronáutica; 4) Correição realizada na Corregedoria do Ministério Público Militar pela Corregedoria Nacional do Ministério Público. Comunicações dos Conselheiros: Não houve. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1)

Processo SEI Nº 10119/2018-66 - Proposta de alteração da Resolução nº 75/CSMPM. Conselheira-Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Processo retirado de pauta por ausência justificada da relatora. Após, o Sr. Presidente informou a inversão na pauta da sessão, com a anuência dos Conselheiros. 2) Relatório de atividades da Corregedoria do Ministério Público Militar - Ano 2018. Conselheiro-Relator: Dr. Giovanni Rattacaso. Findas as considerações apresentadas, o Conselheiro-Relator pôs-se à disposição dos Conselheiros para eventuais esclarecimentos. 3) Sindicância instaurada pela Portaria nº 12, de 24/9/2018. Conselheiro-Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do art. 131 da Lei Complementar nº 75/93, pela restituição dos autos à Corregedoria do Ministério Público Militar, nos termos do voto do Conselheiro-Relator."

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h15.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO  
Secretária

**Tribunal de Contas da União****1ª CÂMARA****ATA Nº 9, DE 2 DE ABRIL DE 2019  
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)**

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, por motivo de férias, o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e, justificadamente, o Ministro Bruno Dantas.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

A Primeira Câmara homologou a ata nº 8, referente à Sessão realizada em 26 de março de 2019.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 001.876/2015-5, 002.455/2019-6, 002.509/2019-9, 002.861/2019-4, 003.045/2019-6, 003.065/2019-7, 003.159/2019-1, 003.754/2019-7, 004.146/2019-0, 004.219/2019-8, 004.260/2019-8, 004.335/2019-8, 006.104/2017-7, 006.453/2014-7, 013.491/2011-3, 018.503/2016-0, 023.271/2014-0, 027.481/2016-6, 028.258/2017-7, 030.741/2012-2 e 037.232/2018-5, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- 009.764/2015-1, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo; e

- 003.120/2013-9, cujo Relator é o Ministro Weder de Oliveira.

**NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS**

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 2729 a 2746.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2704 a 2728 e 2747 a 2843.

**RELAÇÃO Nº 7/2019 - 1ª Câmara**

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2704/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.810/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Geraldo Pereira (001.664.211-20)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2705/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.402/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Maria Rosa Leite da Silva (741.443.678-00); Maria Guiomar Fuks (338.632.967-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Deana da Conceição, OAB/DF 13.317/DF

1.7. Medidas:

1.7.1. que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, sejam encaminhadas ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 34.948, de interesse de Maria Guiomar Fuks (CPF 338.632.967-53), que tramita no Supremo Tribunal Federal;

1.7.2. que seja determinado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que acompanhe o andamento do MS 34.948 no Supremo Tribunal Federal, e, em caso de decisão desfavorável à Sra. Maria Guiomar Fuks (CPF 338.632.967-53), que adote as providências necessárias ao seu cumprimento, comunicando-as ao Tribunal de Contas da União; e

1.7.3. que os autos sejam encaminhados a arquivamento até novas ocorrências do Mandado de Segurança 34.948/STF.

ACÓRDÃO Nº 2706/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal da Bahia, em favor do ex-servidor Silvio Roberto Luiz de Britto, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

